

LEI N° 1.109/90

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PLANTAS DE MORADIA ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada em dia 10 de Dezembro de 1.990, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica A Prefeitura Municipal de Iguape, autorizada a conceder a quem lhe solicitar, nos moldes da presente Lei, “a planta de moradia econômica”.

PARÁGRAFO ÚNICO- Define-se como planta de moradia econômica a edificação de um pavimento, com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados)

Art.2º- A construção de moradia econômica a que refere-se o artigo 1º desta Lei, gozará de:

- I- isenção de taxas e emolumentos;
- II- o fornecimento gratuito, pela Prefeitura do projeto.

Art.3º- A Prefeitura, através de seu Departamento competente, deverá proceder o cadastramento dos interessados em usufruir dos benefícios de que trata esta Lei, assegurando-se de que o mesmo não possui condições de custear o projeto de construção.

PARÁGRAFO ÚNICO- Só poderão usufruir dos benefícios desta Lei, os cidadãos residentes no Município de Iguape

Art.4º- O interessado na concessão dos benefícios de que trata esta Lei, deverá encaminhar requerimento à Prefeitura Municipal, na pessoa do Senhor Prefeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1- documento idôneo que caracterize a situação e dimensão do lote e de sua propriedade;
- 2- documento assinado pelo requerente na qual declare:
 - a) estar ciente das penalidades legais imposta aos que fazem declarações;
 - b) que se obriga a seguir o projeto fornecido pela Prefeitura;
 - c) de que não é proprietário de outro imóvel no Município de Iguape.

Art.5º- Caso o projeto fornecido pela Prefeitura não seja rigorosamente observado, o responsável além das penalidades cabíveis, deverá pagar em dobro as taxas e emolumentos e será intimado a regularizar a obra nos termos da legislação vigente.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta de verba prevista no Orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 13 DE DEZEMBRO DE 1990

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal

